PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores
Fl. 01 | Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 241/2022
Data: 10/08/22
Ass. 10:35h

Ofício Gab. nº 338/2022 **Serafina Corrêa, RS, 09 de agosto de 2022.**

Sua Excelência
Vereador Jairo Vidmar
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 082/2022.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 082/2022, que **"Insere e altera dispositivos na Lei Municipal nº 2315, de 12 de setembro de 2006, que "Reestrutura o Sistema de Controle Interno no Município e consolida legislação específica".**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 02
Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 082, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Insere e altera dispositivos na Lei Municipal nº 2315, de 12 de setembro de 2006, que "Reestrutura o Sistema de Controle Interno no Município e consolida legislação específica".

Art. 1º Fica inserido o inciso XXII no art. 2º da Lei Municipal nº 2315, de 12 de setembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.....

.....

XXII – Acompanhar o processamento das tomadas de contas especiais.

Art. 2º O *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2315, de 12 de setembro de 2006passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

I - Gabinete do Prefeito;
II - Secretaria Municipal de Assuntos Especiais de Governo;
III - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
IV - Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão;
V - Secretaria Municipal de Fazenda;
VI - Secretaria Municipal de Educação;
VII - Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano;
VIII - Secretaria Municipal de Saúde;
IX - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio;
X - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
XI - Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
XII - Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esportes e Lazer;

Câmara de Vereadores
Fl. 03 Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 082, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

XIII - Secretaria Municipal de Cultura;

XIV - Secretaria Municipal de Assistência Social.

XV - Câmara Municipal de Vereadores.

....."(NR)

Art. 3º Fica inserido o § 4º no art. 7º da Lei Municipal nº 2315, de 12 de setembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§4º A prestação de esclarecimentos de que trata o §2º deste artigo poderá ser realizada de forma escrita, sendo que os órgãos setoriais terão prazo de 30 (trinta) dias para envio de respostas aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pelo Sistema de Controle Interno".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 09 de agosto de 2022, 62º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 04 Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 082, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***"Insere e altera dispositivos na Lei Municipal nº 2315, de 12 de setembro de 2006, que "Reestrutura o Sistema de Controle Interno no Município e consolida legislação específica".***

No relatório de contas anuais de 2020 do Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS efetuou apontamento no que se refere a inexistência de prazo fixado em Lei para o envio de respostas aos questionamentos e aos relatórios elaborados pela Unidade Central de Controle Interno do Município (denominado no texto normativo como "Sistema de Controle Interno"), bem como a ausência de previsão do acompanhamento do processamento das tomadas de contas especiais o que motiva a administração municipal a encaminhar este Projeto de Lei.

Com a inserção do novo inciso de que trata o art. 1º deste PL a UCCI passará a ter a atribuição legal de acompanhar o processamento das tomadas de contas especiais. O art. 3º deste PL, por sua vez, corrige a falta de fixação de prazo mencionada no relatório emitido pelo TCE/RS. A fixação do prazo de trinta dias proposto é adequada para que a administração municipal e seus órgãos tenham prazo razoável para análise do conteúdo requisitado e para a competente elaboração de resposta nos termos suscitados.

Na oportunidade, convém também a alteração do caput do art. 7º da LM nº 2.315/2006 para atualizar os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno os deixando coerentes com a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Ante o exposto, encaminha-se o presente projeto e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 09 de agosto de 2022.

Visto e aprovado por esta Assessoria Jurídica
Gustavo Tremarin
ADVOGADO
OAB/RS 97 439

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal